



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 081/2023

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 081/2023, o qual acrescenta 65 (sessenta e cinco) vagas de Merendeira Escolar, 70 (setenta) vagas de Agente Educador e 50 (cinquenta) vagas de Monitor Infantil ao quadro permanente de cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993.

Trata-se de projeto de lei que prevê a criação de vagas para suprir as necessidades em relação aos quadros de recursos humanos das escolas da rede municipal de educação, para os cargos de Merendeira Escolar, Agente Educador e Monitor Infantil, levando em consideração, inclusive, o número de profissionais atualmente contratados em caráter emergencial, para atender as escolas em número adequado de profissionais, de forma permanente.

Atualmente a Rede Municipal de Educação conta com um total de 32 (trinta e dois) espaços dentro da cidade de Guaíba, destes são 29 (vinte e nove) escolas, 2 (dois) anexos e o CEDP, atendendo diariamente aproximadamente 10.800 (dez mil e oitocentos) estudantes, nas idades de 6 (seis) meses até os 15 (quinze) anos, e ainda a etapa da Educação de Jovens e Adultos em 6 (seis) unidades escolares.

Ademais, o município recebeu do governo estadual a manutenção da Escola Frederico Linck, e passamos a atender aproximadamente 80 (oitenta) alunos. Como pode se perceber a Rede tem aumentado a cada ano, e existe a projeção de ampliá-la ainda mais para o ano de 2024, sendo com a manutenção de novas escolas, abertura de novos espaços e/ou criação de novas turmas, de modo a cumprir a obrigação legal de atender a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Existe também a meta do governo de zerar a lista de espera por vagas de famílias com crianças em idade de creche (0 a 3 anos).

Há que se considerar também as previsões de aposentadorias de servidores ocupantes dos cargos em tela, acarretando em previsão de novas necessidades em breve.

Por fim, é necessário destacar que o Município de Guaíba está constantemente buscando estratégias para aprimorar e qualificar o atendimento aos estudantes da rede, visando melhorias no desenvolvimento dos alunos, na expansão da permanência dos estudantes na escola, assim como ampliando os projetos de turno inverso (reforço pedagógico, atividades culturais,

PLE 081/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024753 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28292C6688BA0F6B1F5D60B50606D396





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

esportivas, conteúdos digitais, etc.) que são indispensáveis na realidade educacional atual e para que esta proposta se efetive e gere resultados, é indispensável possuímos os recursos humanos em número adequado.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 081/2023, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 29 de novembro de 2023

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

PLE 081/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024753 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28292C6688BA0F6B1F5D60B50606D396





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta 65 (sessenta e cinco) vagas de Merendeira Escolar, 70 (setenta) vagas de Agente Educador e 50 (cinquenta) vagas de Monitor Infantil ao quadro permanente de cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993

Art. 1º No quadro permanente de cargos, previsto no art. 14, da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, ficam acrescentadas 65 (sessenta e cinco) vagas de Merendeira Escolar, 70 (setenta) vagas de Agente Educador e 50 (cinquenta) vagas de Monitor Infantil.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 29 de novembro de 2023.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 081/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024753 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 28292C6688BA0F6B1F5D60B50606D396

